## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

## Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 - Fax: (42) 459.1239 Rua Ernesto Nunes, 328 - CEP 84.535-000

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

**Ref**.: Projeto de Lei nº 010/2024.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula**: "Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Fernandes

Pinheiro, e dá outras providências". **Relator**: Vereador Odair de Paula.

### I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências".

#### II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) manifestarem-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposituras que tramitem pela Casa.

Em síntese, o presente Projeto de Lei – PL dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura que tem por finalidade prover melhorais e investimentos na área da cultura do Município de Fernandes Pinheiro.

Assim, analisando a propositura sob os aspectos constitucional e legal **não há óbice** para tramitação do Projeto.

Quanto ao mérito, <u>reservamo-nos o direito de manifestação em Plenário</u>, depois de ouvidos os demais pares.

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei n° 010/2024.

Sala de Reuniões "Fernandes Pinheiro", 02 de Julho de 2024.

Odair de Paula **Relator** 

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

## Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 - Fax: (42) 459.1239 Rua Ernesto Nunes, 328 - CEP 84.535-000

### III - VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro **Presidente**  Osiel Gomes Alves **Membro**